

Tipificação Resumida: Deixar de reduzir a velocidade quando houver má visibilidade.			Código do Enquadramento: 634-30	
Amparo Legal: Art. 220, IX.				
Tipificação do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando houver má visibilidade.				
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, quando houver má visibilidade.	<p>1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico:</p> <p>1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I;</p> <p>1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II;</p> <p>1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III;</p> <p>1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV;</p> <p>1.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI;</p> <p>1.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII;</p> <p>1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII;</p> <p>1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX;</p> <p>1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X;</p> <p>1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00</p> <p>1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;</p> <p>1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII;</p> <p>1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa movimentação de pedestres (639-44)</p>	<p>1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.</p> <p>2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.</p>	<p>1. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo ao deparar-se com cortina de fumaça.</p> <p>2. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo ao deparar-se com densa poeira cobrindo a via.</p> <p>3. O condutor não diminuiu a velocidade do veículo ao passar por via coberta por copas de árvores que prejudicavam a velocidade da via.</p>	

	<p>2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I;</p> <p>3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.</p>		
Informações Complementares:			
Não há.			

Consulta Pública